



Município de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul

# Plano Municipal de Educação

# PME

# Salvador do Sul

---

[www.salvadorodosul.rs.gov.br](http://www.salvadorodosul.rs.gov.br)

Av. Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750-000 – Caixa Postal 29  
Fone: (51) 3638-1221 – Salvador do Sul – RS – CNPJ: 87.860.763/0001-90



Município de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº. 3.202, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

**Aprova o Plano Municipal de Educação do  
Município de Salvador do Sul.**

Carla Maria Specht, Prefeita Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Salvador do Sul, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, no artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Salvador do Sul e no artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Art. 2º** - São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país.
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (das) profissionais da educação
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - O acompanhamento da execução das metas previstas no Anexo desta Lei caberá ao Conselho Municipal de Educação, mediante avaliações periódicas, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, referente à implantação dos programas e projetos educacionais, desenvolvidos nos ambientes de educação, com o apoio pedagógico, para a implementação deste.

**Parágrafo único:** A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, com vistas às redefinições de metas e objetivos do Plano Municipal de Educação.



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

- II - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

**Art. 9º** - Os processos de elaboração e adequação dos próximos Planos Municipais de Educação do município deverão ser realizados mediante a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

**Art. 10** - O Município deverá aprovar lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

**Art. 11** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá implantar, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), avaliação anual da rede municipal de educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.

**§ 1º** - A avaliação de que trata o caput terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle, portanto, não objetivará a constituição de *rankings* e/ou a destinação de recursos pecuniários, no sentido de premiar e/ou punir unidades educacionais bem ou mal avaliados.

**§ 2º** - As avaliações institucionais conduzidas pela União constituirão fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

**§ 3º** - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes, estimados por turma, unidade escolar e rede escolar, sendo que:

a) A divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

b) Os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade;

II - Indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

**§ 4º** - Para a realização desta avaliação a Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com instituições públicas.



Município de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º** - A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação (SME); II – Poder Legislativo;

III – Conselho Municipal de Educação de Salvador do Sul (CME);

IV – Fórum Permanente de Educação, que deverá ser constituído no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação por lei específica e composta de forma paritária entre sociedade civil e poder público.

**§1º** - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§2º** - O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:

I – fiscalizará a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

**Art. 6º** - O município deverá promover a realização de pelo menos duas Conferências Municipais de Educação até o final da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Fórum Permanente de Educação.

**§1º** - A primeira Conferência Municipal de Educação será realizada no segundo ano de sua vigência.

**§2º** - As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente.

**Art. 7º** - A consecução das metas deste Plano Municipal de Educação (PME) e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado, e o Município de Salvador do Sul.

**§1º** - Caberá aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação (PME).

**§2º** - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**Art. 8º** - Este Plano Municipal de Educação (PME) foi elaborado e deverá ser executado visando:

I – *assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;*

CLX



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 13** - As metas e estratégias aprovadas pelo Plano Nacional de Educação referente a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional do município de Salvador do Sul, como as que tratam do ensino superior, do ensino médio e da educação profissional em nível médio e superior serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e pelo Conselho Tutelar, de acordo com suas respectivas competências.

**Parágrafo único:** Os conselhos municipais citados no caput deverão produzir relatórios, a cada dois anos, com a síntese do acompanhamento realizado e dos resultados obtidos, a serem encaminhados ao Fórum Permanente de Educação.

**Art. 14** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação (PME), a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE).

**Art.15** - Assegurar a construção de escolas municipais em locais adequados, respeitando a metragem específica exigida por aluno para as salas de aula, e de acordo com o nível de ensino, espaços como de sala de leitura, brinquedoteca, refeitório amplo e arejado, parque, tanque de areia, sala de recursos, sala multiuso, quadra poliesportiva, entre outros conforme legislação vigente.

**Art. 16** - Qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedida de consulta à Secretaria Municipal de Educação (SME) e ao Conselho Municipal de Educação (CME).

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Salvador do Sul, 16 de Junho de 2015.**

  
**Carla Maria Specht**  
Prefeita Municipal

**Registre-se e publique-se:**

  
**Adelar Francisco Hensel**  
Secretário Municipal da Administração



Município de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul

**SME**

**Secretaria Municipal da Educação  
Salvador do Sul - RS**

**Anexo da Lei nº 3.202, de 16 de junho de 2015  
Plano Municipal de Educação - PME  
TEXTO BASE**

Salvador do Sul  
2015



Município de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR DO SUL**

**CARLA MARIA SPECHT**  
Prefeita Municipal

**PAULO ZÍLIO** – in memorian  
Vice Prefeito Municipal

**PROF. REJANE MARIA GRÄF KÄFER**  
Secretária Municipal de Educação

**PROF. MARIA DE LOURDES LÖFF**  
Assessoria de Apoio Pedagógico

**PROF. ELIZABETH ROSA LUTZ**  
Coordenadora de Projetos Especiais

**PROF. PATRÍCIA ARTUS**  
Coordenadora de Administração Escolar

**PAULA TEREZINHA SPECHT**  
Nutricionista

**BÁRBARA CRISTIELE KERKHOVEN**  
Agente Administrativo



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA N.º 10.525 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A  
COMISSÃO COORDENADORA DA ELABORAÇÃO  
DO DOCUMENTO BASE DO PLANO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**RESOLVE**

NOMEAR, a contar de 11 de novembro de 2014, os  
membros para comporem a Comissão Coordenadora da Elaboração do Documento Base do Plano  
Municipal de Educação, atendendo a Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano  
Nacional de Educação, sendo:

Representantes dos/das gestores/as da Educação Infantil (pública municipal)

Eliziane Thums

Patrícia Chassot Pertile

Representantes dos/das gestores/as do Ensino Fundamental (pública municipal)

Angeléia Berenice Schmitz Meurer

Ana Mariane Hoffmann

Representantes dos/das gestores/as do Ensino Fundamental (pública estadual)

Elaide Petry Löff

Meri Teresinha Abel Lunkes

Representantes dos professores educação infantil (pública municipal)

Lisandra Maria Mallmann

Naides Fabiane Specht Kafer

Andréia Cristiana de Brito Schossler

Carine Haupt

Representantes dos professores ensino fundamental (pública municipal)

Leila Brummelhaus Zagonel

Cecilia Pech Selau

Lidiane Gabriela Paes

Aneli Klein Stein

Representantes dos professores modalidade EJA (pública municipal)

Karen Regina Dalmina

Carlos Adriano Schlindwein

Representantes dos professores ensino fundamental (pública estadual)





**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

José Recktenwalt  
Angela Ruebenich  
Representantes dos professores ensino médio (pública estadual)  
Marcia Ebbing Eckert  
Marco Aurelio Eckert  
Representantes dos/das pais /mães da educação infantil (pública municipal)  
Marco Antônio Ritter  
Juliana Cristiane de Castro Reginaldo  
Representantes dos/das pais /mães do ensino fundamental (pública municipal)  
Rogeane Vargas de Barros  
Lisiane Maria Both  
Cristiane Griebeler  
Luciane Maria Francisco  
Representantes dos/das pais /mães do ensino fundamental (pública estadual)  
Clério Luiz Schneider  
Francisco Renato Follmann  
Representantes dos/das estudantes modalidade EJA (pública municipal)  
Carline Pohren  
Patricia de Castro Reginaldo  
Representantes dos/das estudantes ensino médio (pública estadual)  
Laila Ivana Kirch  
Samara Lurdes Dallo  
Representante do Poder Executivo  
Paulo Zílio  
Maurício Roberto de Castro Reginaldo  
Representantes do Poder Legislativo  
Junior Cristiano Mossman  
Romeu Recktenwalt  
Representante do Jurídico  
André Ludwig  
Representante do Departamento de Pessoal  
Liege Maria Werner Schumacher  
Representante do Departamento de Engenharia  
Tiago Nicoletti  
Representante da Secretaria Municipal da Educação  
Rejane Maria Gräf Käfer  
Maria de Lourdes Löff



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

Representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Marciane Matte Kunzler

Representante da Secretaria Municipal da Saúde

Martina Kohl

Representante do Conselho Tutelar

Aloísio Alfredo Herberth

Marfia de Borba

Representante do Conselho Municipal de Educação – CME

Nelsi Maldaner

Ladi Maria Renner

Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Joaquim Inácio Lunckes

Representante do COMDICA

Janete Teresinha Rambo

Representante dos Estudantes Universitários

Rosebel Ritter

Ariel Kaefer

Representantes dos Estudantes de Nível Técnicos

Geison de Moraes Machado

Rodrigo Pedroso Morari

Representantes do Conselho FUNDEB

Cárin Daniele Schmitz Wojahn

Vitor Gilberto Kerber

Gabinete da Prefeita Municipal de Salvador do Sul, 11 de Novembro de 2014.



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

## **SUMÁRIO**

### **1 - Salvador do Sul - aspectos gerais do município**

#### **1.1 – Aspectos Históricos**

##### **1.1.1 – Criação (ato de criação)**

##### **1.1.2 – Denominação do Município**

##### **1.1.3 – Urbanização**

##### **1.1.4 – Limites Históricos**

#### **1.2 – Aspectos Geográficos**

#### **1.3 – Aspectos Demográficos**

#### **1.4 – Aspectos Econômicos**

#### **1.5 – Aspectos Sócio Culturais**

#### **1.6 – Aspectos Educacionais**

##### **1.6.1 – O Município de Salvador do Sul e os Elementos que Compõe a História Educacional**

##### **1.6.2 – Resgate da História da Educação do Município de Salvador do Sul**

##### **1.6.3 – Caracterização da Educação no Município de Salvador do Sul**

##### **1.6.3.1 – Rede Municipal de Ensino**

##### **1.6.3.2 – Rede Estadual de Ensino**

### **2 – Eixos Temáticos e Diagnóstico da Educação no Município de Salvador do Sul**

#### **2.1 – Educação Básica**

##### **2.1.1 - Educação Infantil**

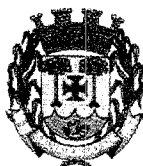
##### **2.1.2 - Ensino Fundamental**

##### **2.1.3 – Ensino Médio**

### **3 – Formação e Valorização dos Trabalhadores da educação**

### **4 – Programas e Parceiros**

### **5 – Metas e Estratégias**



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

## **1. SALVADOR DO SUL – ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

A seguir, serão apresentadas as características do município de Salvador do Sul, no que se refere aos aspectos históricos, demográficos, econômicos, socioculturais e educacionais.

### **1.1. Aspectos Históricos**

#### **1.1.1. Criação (Ato de Criação)**

O povoado foi fundado em 1840, levando o nome de São Salvador, em homenagem ao Sr. Salvador Alves da Rocha, fabricante de gamelas e barcos e um dos primeiros habitantes da região. O marco da colonização alemã se deu com José Inácio Teixeira Filho que, em 1856, como dono da sesmaria, revendeu lotos de terra para os primeiros colonos alemães católicos. Também era conhecido por "Kappesberg", em razão da família de Jacob Kappes que, por volta de 1859, aqui se estabeleceu.

Em 1881 surgiu a 1ª estrada de rodagem, a Buarque de Macedo, que vinha da Colônia Dona Isabel, hoje Bento Gonçalves, ligando com São João de Montenegro, hoje Montenegro. A princípio, tornou-se rota de tropeiros. Hoje é denominada RST470.

O desenvolvimento chegou com a implantação da Rede Ferroviária (1900 a 1910)), marco do comércio entre Salvador do Sul e cidades-polo, como Porto Alegre e Caxias do Sul.

#### **Viação Férrea**

1900 - Empresa belga ganha a concessão para a construção, sendo engenheiro o alemão Henrique José Wiedersphan;

1907 - Inauguração do túnel de Linha Bonita;

1909 - Inauguração da Estação São Salvador;

1911 - Chegada a Caxias do Sul. Portanto, foram 11 anos de construção.

1960 - Até esta data: "Maria Fumaça"; Após: Locomotiva diesel e "Minuano", sendo este de fabricação gaúcha.

1976 - Desativação do Ramal Ferroviário.

#### **1.1.2. Denominação do Município**

Em 1900, Campestre era a Sede como 6º Distrito de São João de Montenegro. Em 1930 o 6º Distrito passou para a Estação São Salvador. A princípio o nome era São Salvador (nova Salvador), em contraste com Tupandi (Velha Salvador). Depois, com a inauguração da Estação Férrea, foi chamado de Estação São Salvador, e, finalmente de Salvador do Sul, em 1963, em decorrência da emancipação.

Salvador do Sul tornou-se município, em 09 de outubro de 1963, por meio da Lei Estadual nº 4.557 e posterior alteração no artigo 2º.



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

### **1.1.3. Urbanização**

**Colonização Alemã:** O ano de 1856 foi o marco da colonização alemã; pois, foi a partir deste ano, que José Inácio Teixeira Filho, recém tornado dono da Sesmaria, começou a vender lotes aos primeiros colonos alemães católicos.

**A Cultura Alemã:** Os primeiros imigrantes germânicos que se estabeleceram na encosta inferior da Serra do Nordeste, especificamente Salvador do Sul e São Pedro da Serra, lá por 1850, tiveram enormes dificuldades para colonizar a região, devido às densas florestas, habitadas por índios e animais selvagens. Contudo, com grande determinação suplantaram as dificuldades. Aos poucos dominaram o terreno hostil e estabeleceram parâmetros para desenvolver uma Sociedade bem organizada.

Bem cedo demonstraram grande capacidade de agrupamento, criando sociedades com características espirituais, educativas, beneficentes e de divertimento (lazer).

As virtudes mais proeminentes desses imigrantes foram: a coragem, a presteza, o espírito de economia, o espírito familiar e o espírito social. Deram especial atenção às tradições familiares, principalmente em torno do nascimento de uma criança, das bodas (casamento), do enterro, do Natal, da Páscoa, do 1º de janeiro e do Kerb.

No tocante à cultura, deram ênfase especial à língua que, embora enfraquecida, ao longo do tempo, pela imposição da língua portuguesa, preservaram sua base. Assim, por um bom tempo, a imprensa, através de impressos (jornais e folhetins) em língua alemã, também exerceu grande influência. Por longo tempo, o ensino, ministrado nas colônias, se fazia através de escolas primárias, católicas e protestantes, em língua alemã (Farschule). A religião seguia basicamente duas linhas: Católica e Protestante (luterana).

Um elemento importante a considerar foi a dificuldade em (os imigrantes) serem aceitos pelos nativos, os gaúchos de origem lusitana. Os imigrantes, até a poucos anos, eram vistos com indiferença, quando não com desprezo. No tocante ao folclore, os germânicos sempre tiveram grande afeição à música e à dança. Na gastronomia, trouxeram o hábito ao consumo da batata, da carne de porco, do chucrute, da cuca, da massa, da lingüiça, do rabanete, da couve e de uma série de outras guloseimas.

Além de colonos que trabalhavam a terra, muitos se dedicaram ao artesanato, ao comércio e à indústria.

Até na política, bem cedo conquistaram posições, assumindo proeminentes destaques como líderes das comunidades (Subprefeito, prefeito e até deputado). Muitos se dedicaram a profissões artesanais, como: ferreiro, sapateiro, alfaiate, curtidor de couros (curtume), carreteiro, transeiro, celeiro, moinheiro e o faz tudo. Ainda havia as profissões de professor, político, promotor de bailes (salão de baile), comerciante e agricultor.



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

#### **1.1.4. Limites Históricos**

O município de Salvador do Sul apresentava em sua formação inicial, ao se emancipar de Montenegro, uma área de 348 km<sup>2</sup> e população de 14.000 habitantes, com os seguintes municípios limítrofes: Norte: Carlos Barbosa e Garibaldi; Sul: Montenegro; Leste: Bom Princípio e Montenegro e a Oeste: Teutônia. Em função das emancipações de Barão, Poço das Antas, Tupandi, São Pedro da Serra e São José do Sul, nossa área passou para 89,31km<sup>2</sup>. Os limites atuais são: Norte: São Pedro da Serra; Sul: São José do Sul; Sul-Sudoeste: Maratá; Leste: Tupandi; Oeste: Poço das Antas; Sudoeste: Brochier. Área urbana: 2,20km<sup>2</sup>. Área rural: 87,11km<sup>2</sup>.

#### **1.2. Aspectos Geográficos**

Salvador do Sul, município situado no Vale do Caí, encosta inferior da Serra do Nordeste. De clima temperado, oscilando entre 14°C e 28°C, excepcionalmente -2°C no inverno está na média de 486m acima do nível do mar, atingindo 630m em seu ponto mais alto. Encontra-se distante 100 km de Porto Alegre, 73 km de Novo Hamburgo - Pólo coureiro-calçadista, 33 km de Montenegro, 60 km do Pólo Petroquímico de Triunfo, 22 km de Carlos Barbosa e 72 km de Caxias do Sul - Pólo metal-mecânico.

#### **1.3. Aspectos Demográficos**

Salvador do Sul possui uma população de, aproximadamente, 7.165 habitantes. As etnias de sua formação são: italiana, lusa, sírio-libanesa e africana, com predominância germânica.

A população é cada vez mais urbana – no ano de sua emancipação, 95% era rural.

O município praticamente não possui analfabeto e diariamente dezenas de jovens se deslocam para a Universidade.

A Saúde é municipalizada. Na sede encontra-se o Hospital São Salvador - Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, de natureza filantrópica. Além do posto de saúde na sede, há também cinco no interior do município. Como infraestrutura básica tem o Hospital São Salvador, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o Laboratório de Análises Clínicas, a EMATER e a CORSAN.

Número de Eleitores: 5.433, fonte: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) em 27/05/2015.

#### **1.4. Aspectos Econômicos**

A economia do Município se baseia principalmente na produção primária, com 65% da arrecadação, sendo, ainda, 28% no setor secundário (indústria e comércio) e 7% no terciário (serviços). A taxa de desemprego é de 0%.



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

O Produto Interno Bruto (PIB) atingiu R\$ 108.000.000,00, no ano de 2004, sendo de R\$ 16.249,00 o PIB "per capita". Entre 496 municípios do Estado, estamos em 112º lugar em retorno de ICMS e 5º no Vale do Caí.

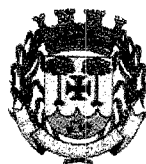
### **1.5. Aspectos Culturais**

No tocante à cultura, cabe destaque ao Colégio Santo Inácio de Loyola, dos padres jesuítas, referência educacional. Sua inauguração se deu em 1937, funcionando até 1990 como Seminário, quando foi desativado. Serviu também como Ginásio Estadual e Escola Estadual de 2º grau. Atualmente apenas sedia encontros do "Cenáculo e CLJ". Somam-se a isso: Os corais; A dança; O teatro; e a música germânica.

Os pontos turísticos relevantes são o Centro Administrativo (construção em estilo enxaimel); o Colégio Santo Inácio, que foi inaugurado em 1937 e serviu de centro de formação, em nível de 1º e 2º Graus para milhares de jovens, tanto seminaristas quanto não seminaristas. Durante muitos anos também funcionou ali o Ginásio Estadual e a Escola Estadual de 2º Grau de Salvador do Sul; O Hotel e SPA Candeeiro da Serra, localizado num dos pontos mais altos de Salvador do Sul; O Parque Municipal Affonso Christóvão Wallauer, localizado no centro de Salvador do Sul, o local da Antiga Estação e do Armazém da Viação Férrea.

Os atrativos do Parque são os seguintes: Ginásio Poliesportivo (local para prática de esportes, exposições e shows); a Escola Ocupacional Criarte atende crianças com a finalidade de dar ocupação e contribuir para o aperfeiçoamento psicossocial, em turnos extraclasse; a Casa de Cultura Irmão Vicente Slany, onde funciona a Oficina Municipal de Artes - OMA, o espaço é destinado ao desenvolvimento da arte e cultura; o CTG Querência da Serra; a Feira do Peixe Vivo; a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil; as Casas Comunitárias para a venda de produtos coloniais, local onde famílias rurais comercializam produtos coloniais; o Casarão de Produtos Coloniais e Artesanato e o Laboratório de Informática. Além do Parque temos ainda: o Túnel de Linha Bonita Alta, inaugurado em 1907, com 93m de comprimento, além de curvilíneo é a expressão de uma arquitetura especial, única do gênero na América Latina, fazia parte do trajeto da ferrovia Montenegro-Caxias do Sul; a Rota Colonial de Linha Stein e a Pousada Kolonie Gasthaus, localizadas no meio rural do município, oferecem ao turista um contato direto com a natureza, desfrutando de um lugar tranquilo, com passeios em trilhas ecológicas e banhos de cascata, além de sítios campestres e vistas panorâmicas. A maior festa é a "FESTUR", que se realiza de dois em dois anos.

Outros eventos: Kerb: Em cada comunidade, essa festa era comemorada no mês de aniversário do padroeiro ou na data de fundação da comunidade. O Kerb é uma festa da tradição germânica, que perdura por três dias envolvendo a comunidade, parentes e amigos. Os Bailes eram muito animados, regados a muito chopp e cerveja. A música ficava por conta das bandinhas que animavam as três noites de festa. Na maioria das comunidades, no Domingo, logo após a



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

missa, a bandinha se colocava à frente das pessoas, conduzindo-as até o Salão, onde dançavam até a hora do meio-dia. À tarde as danças continuavam. Nas noites de bailes de Kerb, o mesmo iniciava às seis horas da tarde e estendia-se até o raiar do sol. A comida típica era: Carne assada na fomalha, bolinho de carne, batata assada, massa, chucrute, rabanete, couve e cuca; Natal Fé e Luz e Olimpíadas Municipais (integração das comunidades).

## **1.6 – Aspectos Educacionais**

### **1.6.1 – O Município de Salvador do Sul e os Elementos que Compõe a História Educacional**

Desde o princípio, o município de Salvador do Sul sempre zelou muito pela educação construindo escolas construindo escolas nas comunidades rurais mais distantes.

A situação física e infraestrutura das escolas sempre foram muito boas, sendo que nas mesmas, sempre foram investidos vultosos recursos de origem federal, estadual, municipal e comunitário.

O município pertence a 2º Coordenadoria de Ensino, em São Leopoldo. Essa constante preocupação com a educação traz inúmeros resultados benéficos, sendo que atualmente, mesmo não dispondo de tantas escolas, em função da redução territorial do município.

O município possui o Conselho Municipal de Educação instituído e ativo, com regimento próprio.

Atualmente no município de Salvador do Sul existem duas Escolas de Educação Infantil, oito Escolas de Ensino Fundamental e uma Escola de Ensino Médio.

### **1.6.2. Resgate da História da Educação do Município de Salvador do Sul**

Cabe destacar na história educacional do município a presença inicial das Escolas Particulares Confessionais ligadas à Igreja de cada uma das comunidades.

Conforme interesse e implantação das políticas públicas educacionais estas Escolas se incorporaram ao patrimônio educacional do Município ou do Estado.

### **1.6.3. Caracterização da Educação do Município de Salvador do Sul**

A oferta da educação no município é essencialmente de Educação Básica. As Escolas desenvolvem projetos para a inclusão de crianças e também para a sua permanência. O desenvolvimento humano nas diferentes bases, cognitiva, psicomotora, cultural, econômica e social, buscam a formação integral não apenas dos alunos mas também de toda comunidade escolar, buscando o desenvolvimento local.

#### **1.6.3.1. Rede Municipal de Ensino**

Escola Municipal de Educação Infantil Margaridinha





**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

Escola Municipal de Educação Infantil Vó Assunta  
Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Klein (paralizada)  
Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa (paralizada)  
Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Antônio Feijó  
Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola  
Escola Municipal de Ensino Fundamental Selma Wallauer

**1.6.3.2. Rede Estadual de Ensino**

Escola Estadual de Ensino Fundamental Adolfo Flor  
Escola Estadual de Ensino Fundamental Arthur Weimmer  
Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor Auri Beschorner  
Escola Estadual de Ensino Médio São Salvador

**2. Eixos Temáticos e Diagnósticos da Educação do Município de Salvador do Sul**

**2.1. Educação Básica**

**2.1.1. Educação Infantil**

A Educação Infantil da rede municipal de Salvador do Sul com base nas concepções de criança concretiza ações e condições de viver - aprender a fazer, sonhar e brincar para que a partir daí possa construir sua identidade como um ser em desenvolvimento, um agente sobre a realidade - aprender a ser; que saiba integrar com o meio e o outro - aprender a viver; sempre disposto a aprender a aprender por uma sociedade real.

Sendo assim, mais importante do que a definição de áreas de conhecimento ou de disciplinas pré-estabelecidas é a compreensão acerca do mundo infantil, isso significa que a criança deve ser o foco de todo o trabalho pedagógico para a tomada de decisões, o planejamento, a execução e a avaliação das ações educativas desenvolvidas na escola.

**2.1.2. Ensino Fundamental**

O Ensino Fundamental da rede municipal de Salvador do Sul com base nas concepções estabelecidas pelos PCNS entende-se como um processo que ocorre a partir da mediação do sujeito com a sua realidade (vivências e experiências) na interação com diferentes informações. Propomos processo de ensino aprendizagem pautado no Saber ser ético, sustentável, responsável, Saber conviver com honestidade, respeito, solidariedade, saber fazer com excelência, criatividade, inovação, saber aprender pesquisando, compartilhando e observando.



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

### **2.1.3. Ensino Médio**

O Ensino Médio, como etapa final da educação básica, tem por finalidade propiciar o desenvolvimento dos educandos, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Destaca-se o Ensino Médio Politécnico como aquele em que na prática pedagógica ocorre a permanente instrumentalização dos educandos quanto à compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; do processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; da língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e do exercício da cidadania.

O Ensino Médio Politécnico articula as disciplinas a partir das áreas do conhecimento:

↳ Linguagens e suas Tecnologias (conhecimentos expressivos/de comunicação; Língua Portuguesa, Literatura, Artes, Língua Estrangeira Moderna, Educação Física);

↳ Matemática e suas Tecnologias (conhecimentos lógico-matemáticos);

↳ Ciências da Natureza e suas Tecnologias (conhecimentos físicos, químicos e biológicos);

↳ Ciências Humanas e suas Tecnologias (conhecimentos filosóficos, geográficos e sócio históricos).

O Seminário Integrado, que está localizado na parte diversificada, constitui-se em espaços planejados, integrados por professores e estudantes, a serem realizados desde o primeiro ano e em complexidade crescente. É um espaço de comunicação, socialização, planejamento e avaliação das vivências e práticas contextualizadas.

Pelos projetos construídos no Seminário Integrado se dará a interlocução entre as áreas de conhecimento e os enfoques ou temáticas propostas pela escola, oportunizando apropriação e possibilidades de práticas pedagógicas efetivas e eficazes. O desenvolvimento de projetos que se traduzirem por práticas, visitas, estágios e vivências poderá ocorrer também fora do espaço escolar. Os projetos serão elaborados a partir de pesquisa que explicita uma necessidade e/ou uma situação problema, dentro dos enfoques ou temáticas.

O Seminário Integrado possui objetivos claros, sendo possível realizar aproximações com os cinco pressupostos e fundamentos para um Ensino Médio de qualidade social que segue: trabalho, ciência, tecnologia e cultura: dimensões da formação humana; trabalho como princípio educativo; pesquisa como princípio pedagógico; direitos humanos como princípio norteador; sustentabilidade ambiental como meta universal.

O Ensino Médio da Escola Estadual de Ensino Médio São Salvador tem em sua concepção a base na dimensão politécnica, constituindo-se no aprofundamento da articulação das áreas de conhecimentos e suas tecnologias, com os eixos Cultura, Ciência, Tecnologia e Trabalho, na perspectiva de que a apropriação e a construção de conhecimento embasam e promovem a inserção social da cidadania.



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

Além disso, o Ensino Médio Politécnico tem como fundamento uma concepção de conhecimento compreendido como processo humano, sempre provisório, histórico, permanente na busca da compreensão, da organização e da transformação do mundo vivido. A produção do conhecimento se origina nas práticas sociais e nos processos de transformação da natureza pelo homem o que dá ao conhecimento um caráter dinâmico.

O currículo escolar para captar esse caráter dinâmico do conhecimento é concebido como o conjunto das relações e inter-relações que concretizam a escola e resgatam o sentido da escola como espaço de desenvolvimento, aprendizagem e ensino. Nesta mesma direção, os conteúdos escolares são selecionados e organizados a partir da realidade, das elaborações realizadas historicamente nas diferentes áreas do conhecimento, da necessidade de compreensão e entendimento do mundo.

O ensino médio politécnico tem por objetivo: Propiciar o desenvolvimento dos alunos, assegurando-lhes a formação comum indispensável ao exercício pleno da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores; qualificar o estudante enquanto cidadão, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática, nas práticas pedagógicas.

### **3. Formação e Valorização dos Trabalhadores da educação**

O foco para a área educacional está na melhoria da qualidade de ensino nas escolas. Para concretizar esse propósito, do Programa de Formação Continuada, **Jornada Pedagógica** dirigida aos gestores e professores, o qual visa a oferecer a (re) apropriação do saber e do saber fazer necessários para uma ação escolar crítica e de qualidade.

Com esse Programa, em andamento desde 2004, tornou-se possível que a formação inicial de cada docente será enriquecida, promovendo, as aprendizagens necessárias ao exercício docente.

Uma vez que só facilitamos o desenvolvimento daquilo que nos foi possível aprimorar em si mesmo, só conseguimos promover a aprendizagem de algo que dominamos e só construímos significados do que compreendemos. Nesse sentido, desejo que cada educador construa sua autonomia embasada no conhecimento.

A natureza do trabalho pedagógico requer domínio de saberes específicos das diversas áreas do conhecimento, bem como daqueles relativos às metodologias e à compreensão dos processos presentes no planejamento, organização curricular, avaliação e gestão da educação escolar. Aliada a essa especificidade pedagógica, a vida em sociedade exige que tanto os educandos como os egressos da educação básica possuam determinadas competências e habilidades que os tornem capazes de lidar autonomamente com situações de diferentes



Município de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul

contextos, desde as cotidianas até as do mundo do trabalho. Tais competências e habilidades já se encontram expressas na legislação de ensino vigente, que orientam os currículos escolares. Entretanto, as práticas pedagógicas não estão contemplando-as de forma eficiente, conforme demonstram as últimas pesquisas realizadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Além disso, o índice de reprovações nos últimos dois anos na rede municipal de ensino exige uma atenção especial. Assim como o resultado da aplicação da Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA, que requer uma atenção especial a este ciclo.

#### IDEB

Dadas às problemáticas e considerando que a formação, por mais qualificada que seja, nem sempre consegue garantir satisfatoriamente aos educadores o domínio de saberes que lhes possibilite um exercício profissional competente e, conseqüentemente, um melhor desempenho dos educandos, torna-se imprescindível, no contexto atual, a implementação de programas de formação continuada em serviço. Nesse sentido, os educadores da rede pública municipal tem o direito de realizar momentos de estudos e reflexão da prática através de encontros mensais na própria escola, e bimestrais como rede municipal.

Esses momentos, expressos nos projetos de formação continuada, têm sido importantes para o exercício da autonomia pedagógica de cada estabelecimento de ensino. A Secretaria de Educação (SME), sensível à necessidade e importância da formação continuada e buscando contemplar o interesse dos próprios educadores em participar de programas de formação, propõe o Programa de Formação Continuada no PDDE Interativo, visando complementar a formação desenvolvida por cada escola. Através deste Programa, a SME pretende garantir a formação de educadores, diretores, vice-diretores, coordenadores, orientadores educacionais, professores da rede Municipal de Ensino Público, tendo em vista o desenvolvimento profissional dos mesmos e a conseqüente melhoria do aprendizado dos educandos.

A formação continuada, entretanto, não pode se limitar a cursos ou treinamentos, desvinculados da prática pedagógica do educador e baseados numa metodologia tradicional, verticalizada, que, por envolver um conjunto de conteúdos e atividades pré-estabelecidas, deixa pouco espaço para uma atuação ativa, criativa e crítica dos educadores. Essa concepção de formação, baseada no modelo de racionalidade técnica, desconsidera que os contextos onde se efetivam as ações nem sempre são estáveis, o que torna impossível a generalização de conhecimentos. Conforme Stenhouse (1991), as situações inovadoras e problemáticas que surgem a partir desses contextos exigem uma resposta adequada em que não cabe aplicação rotineira de metodologias pré-determinadas defendidas pelo modelo de racionalidade técnica. Diante de tais situações, o educador vai construindo saberes e estratégias de intervenção pedagógica que constituem o seu *conhecimento tácito* (Schon, 1992) o qual, por não ser refletido e sistematizado



Município de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul

adequadamente, não chega a se constituir em uma teoria educativa capaz de gerar autonomia profissional e mudanças significativas na sua prática pedagógica.

Conseqüentemente, o que tem se apresentado na prática dos educadores é a adesão a inovações na área da educação. Segundo Lerner (2002), tais inovações não conseguem se caracterizar como mudanças, uma vez que o referencial teórico que as sustentam não faz parte do conhecimento pedagógico do educador e, nesse sentido, não lhe permite pensar o já existente e elaborar novos saberes. Conforme a autora é essa ausência de cientificidade que vem permitindo inúmeras tentativas de inovações, que encontram sustentação no fracasso da inovação anterior. A marca dessas inovações está no seu caráter de superficialidade, não permitindo o aprofundamento necessário quando se trata de situações complexas, únicas, com incertezas e conflitos de valores como as que se fazem presentes no contexto escolar.

Uma vez que em tais situações nem sempre a boa vontade e o bom senso dos educadores são suficientes para a obtenção dos resultados desejados, torna-se necessário, como sugere o próprio Stenhouse (1991, p.211), que os educadores adotem uma atitude investigadora perante suas ações pedagógicas, entendendo “atitude investigadora” como “uma disposição para examinar a própria atividade prática de uma forma crítica e sistemática”. Essa ideia também é defendida por Benincá (2002, p.58) quando afirma que “as atividades decorrentes da consciência prática própria do senso comum tendem a ser conservadoras, pois reproduzem o sentido do mundo já existente”, mas, por outro lado, é na reflexão acerca deste mundo já existente que o sujeito pode modificar a sua compreensão do cotidiano, que antes se apresentava como natural, e a partir da reflexão ter o entendimento de que suas ações podem ser intencionais.

Da mesma forma, Elliott (1990) ressalta a importância do educador estar constantemente refletindo *na e sobre* sua ação, pois só assim, segundo ele, o educador amplia e enriquece a sua bagagem de conhecimento profissional. Ensino e pesquisa são dois processos que devem estar imbricados na ação do educador, o que lhe garantiria o seu desenvolvimento profissional e, conseqüentemente, a melhoria de sua ação pedagógica. Em outras palavras, ao fazer da sua prática um objeto de constante reflexão, o educador realiza uma dupla ação: constrói novos conhecimentos e constrói-se a si mesmo. Zeichner (1993, p.17) sintetiza essa concepção de educador que reflete sobre sua prática no conceito de *professor prático reflexivo*, o qual, segundo o autor, “reconhece a riqueza da experiência que reside na prática [...]” e que o processo de compreensão e melhoria do ensino deve começar pela reflexão do educador sobre a própria experiência. Nesse sentido, Stenhouse (1996, p.38) enfatiza que “o centro da investigação e do desenvolvimento é o professor: só o próprio professor pode transformar o professor”.

Assim, torna-se imprescindível a efetivação de um programa de formação continuada que contemple a tematização de saberes e práticas dos docentes, no qual os educadores não sejam tratados como meros técnicos, aplicadores de receitas elaboradas por especialistas, mas como sujeitos capazes de produzir conhecimento por meio de um processo permanente de reflexão



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

sobre sua prática. Reconhece-se, portanto, que uma formação nesses moldes precisa de um espaço garantido continuamente, uma vez que não acontece de uma hora para outra ou dentro de um tempo limitado. Conforme Freire (1991, p.58), “ninguém começa a ser educador numa certa terça-feira às quatro horas da tarde. Ninguém nasce educador ou marcado para ser educador. A gente se forma, como educador, permanentemente, na prática e na reflexão sobre a prática.”

Além disso, a reflexão que tem por objetivo melhorar a qualidade da ação em uma determinada situação precisa levar em conta os fatores que operam nos contextos institucional, social e político e, portanto, não pode se limitar a um compromisso individual. Em concordância com Elliott (1990, p.180), “a resolução satisfatória de muitos problemas docentes [...] pode depender mais de mudanças que se produzam na política escolar que de quaisquer mudanças que os educadores possam realizar individualmente em suas classes.” Para isso, faz-se necessário uma metodologia que possibilite aos educadores constituírem-se em grupos de estudo, onde a interação, o intercâmbio de saberes, as análises reflexivas das experiências socializadas e a proposição coletiva de inovações pedagógicas sejam fundamentais. Os grupos de estudo possibilitam, assim, a articulação entre teoria e prática, na perspectiva de pensar e refletir sobre o que fazemos para qualificar nossas práticas e aprofundá-las. As teorias passam a ser construídas nessa reflexão, como algo intrínseco ao nosso fazer.

Entretanto, tal formação só adquire sentido se desenvolvida por profissionais que em seu fazer pedagógico cotidiano se disponham a tomar sua prática como objeto de estudo e reflexão, buscando, em sua ação, articular dialeticamente teoria e prática por acreditar que a “prática precisa ser complexificada e que a teoria precisa ser constatada” (Dickel, 2001, p.15), num processo permanente de ação-reflexão-ação. Nesse sentido, entende-se que a participação dos educadores no programa de formação deve partir de suas necessidades individuais de formação e de seus desejos pela transformação das práticas pedagógicas.

#### **4. Programas e Parceiros**

A análise dos recursos financeiros aplicados na educação fornecerá uma visão das possibilidades de realização das ações necessárias à melhoria da educação fornecerá uma visão das possibilidades de realização das ações necessárias à melhoria da educação no município. Sem os recursos financeiros indispensáveis, as metas do plano não poderão ser alcançadas. É preciso ter preocupação em garantir os recursos para todas as despesas do plano no decorrer dos anos de vigência.

##### **4.2. Programas do Governo Federal**

4.2.1. Programa Nacional do Livro Didático – PNLD/ PNBE

4.2.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

- 4.2.3. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE
- 4.2.4. Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE
- 4.2.5. Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- 4.2.6. Plano de Ações Articuladas – PAR
- 4.2.7. Formação Continuada – PARFOR
- 4.2.8. Brasil Carinhoso
- 4.2.9. Escola Inclusiva

**4.3. Programas do Governo Estadual.**

- 4.3.1. Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PEATE
- 4.3.2. Jogos Escolares do Rio Grande do Sul (Jergs)
- 4.3.3. Passe Livre Estudantil

**4.4. Programas e/ou Projetos do Governo Municipal.**

- 4.4.1. Mostra Pedagógica
- 4.4.2. Feira do Livro
- 4.4.3. Recrearte
- 4.4.4. Eu Amo Salvador do Sul
- 4.4.5. Porto Alegre Tchê
- 4.4.6. (Contra-turno) Mais Educação
- 4.4.7. Programa de Formação Continuada
- 4.4.8. Transporte Escolar
- 4.4.9. Alimentação Escolar
- 4.4.10. Auxílio aos Universitários e Cursos Técnicos

**5 . Metas e Estratégias**

**META 1: Universalizar o atendimento escolar de 4 e 5 anos até 2016 e ampliar a oferta de Educação Infantil de modo a atender até 2022 a 50% da população de 0 a 3 anos.**

**ESTRATÉGIAS:**

1.1 Colaborar com a União e com o Estado nos programas de expansão e melhoria das redes públicas de Educação Infantil, atendendo às peculiaridades locais e segundo padrão nacional de qualidade, com vistas a atender a demanda de atendimento de 4 e 5 anos até 2016 e no mínimo, 50% da demanda de berçário da rede até 2022.

1.2 Promover a reestruturação e aquisição de materiais e equipamentos para as escolas de educação infantil.



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

1.3 Participar de programas e projetos em regime de colaboração com os demais entes federados, visando à expansão e melhoria da rede física de creche e pré-escola pública, arcando com a responsabilidade financeira de no mínimo 25%, legalmente atribuída ao município.

1.4 Desenvolver e utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da Educação Infantil, com a finalidade de promover a melhoria da estrutura física, do quadro de pessoal, dos recursos pedagógicos e da acessibilidade, dentre outros.

1.5 Incentivar e oportunizar a formação continuada aos professores e demais profissionais da rede pública de Educação Infantil.

1.6 Assegurar o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil, por meio de redimensionamento da distribuição territorial da oferta, evitando a nucleação das escolas e o deslocamento das crianças, segundo os critérios da Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender as especificidades das comunidades rurais.

1.7 Garantir o acesso à creche e pré-escola e a oferta de atendimento complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando transversalidade da educação especial na Educação Infantil.

1.8 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento por meio de cadastro realizado no CRAS E SME da demanda por creche para a população de até 3(três)anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.9 Garantir a todas as crianças que estejam matriculadas na educação infantil com atendimento feito por um professor e monitor de creche ou atendente.

1.10 Assegurar o trabalho em rede garantindo desta forma a excelência no trabalho educacional em todas as esferas com início na Educação Infantil.

Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0(zero)a 5(cinco)anos em etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a)de 6(seis)anos de idade no ensino fundamental.

1.11 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.12 Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero)a 5(cinco)anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil.

1.13 Garantir à criança um período de adaptação, respeitando o tempo e o ritmo que cada uma necessita para sentir-se segura e acolhida no espaço escolar.

1.14 Assegurar que as instituições de Educação Infantil reformulem seu Projeto Político Pedagógico à luz das diretrizes dos referenciais curriculares nacionais, com a participação efetiva de toda a comunidade escolar, respeitando as normas previstas.





**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

1.15 Assegurar que, no mínimo, 20% dos recursos totais do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) sejam aplicados na Educação Infantil.

**META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**  
**ESTRATÉGIAS:**

2.1 Acompanhar a elaboração e o encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

2.2 Garantir a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, respeitando a individualidade cultural regional.

2.3 Manter mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 Acompanhar o desenvolvimento das tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12 Oferecer atividades extra curriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades;

2.13 Desenvolver atividades de estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

**META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

**ESTRATÉGIAS:**

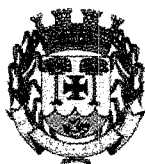
3.1 Incentivar programas de renovação do ensino médio, a fim de promover práticas pedagógicas com abordagem interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem conteúdos obrigatórios e eletivos em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, bem como, a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 A Secretaria Municipal de Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, acompanhará o encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação – CEE, até o 2º(segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municipal, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, bem como a ampliação da prática desportiva e aquisição de materiais integrada ao currículo escolar;

3.5 Acompanhar a manutenção e ampliação do atendimento ao aluno (a) com rendimento escolar defasado através de práticas como aulas de reforço e estudos de recuperação;



Município de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul

3.6 Acompanhar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, critério de acesso à educação superior;

3.7 Acompanhar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integradas à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8 Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

3.9 Promover a busca da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde;

3.10 Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11 Monitorar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;

3.12 Implementar políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, encaminhando assim à assistência social;

3.13 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, fomentando parcerias com entidades públicas e privadas relacionadas ao ensino;

**META 04: Universalizar, para a população de 4(quatro)a 17(dezessete)anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**ESTRATÉGIAS:**

4.1 Informar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 Viabilizar a implantação de salas de recursos multifuncionais e apoiar a formação continuada de professores e outros profissionais da rede pública de educação, que atuam no atendimento educacional especializado complementar, nas escolas municipais urbanas e rurais, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4 Estimular e zelar pela qualidade da oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular, nas formas complementar e suplementar a, todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.5 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola, de maneira a garantir a ampliação e a qualidade do atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais na rede pública regular de ensino. VER REDAÇÃO

4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7 Acompanhar a ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.8 Incentivar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

4.9 Acompanhar a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.13 Incentivar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.14 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.15 Incentivar, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16 Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.17 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.18 Incentivar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.19 Incentivar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.20 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

**META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

**ESTRATÉGIAS:**

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Garantir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como, criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Garantir a seleção, certificação e divulgação das tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

5.4 Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6 Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

**ESTRATÉGIAS:**

6.1 Promover, com o apoio financeiro e pedagógico da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Acompanhar o programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, observado o disposto em lei;

6.3 Aderir em regime de colaboração, por meio do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Apoiar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais e a legislação vigente;

6.8 Promover a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:**

**QUADRO METAS**

| IDEB                                | 2015 | 2014 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,2  | 5,5  | 5,7  | 6,0  |
| Anos finais do ensino fundamental   | 4,7  | 5,0  | 5,2  | 5,5  |
| Ensino médio                        | 4,3  | 4,7  | 5,0  | 5,2  |

**ESTRATÉGIAS:**

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local, acompanhando o estabelecido no ensino médio.

7.2 Assegurar que:





**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, pelo menos 90% (noventa por cento) (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7 Acompanhar o aprimoramento dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental de forma a englobar o ensino de ciências no exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurando a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência do



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10 Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11 Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de estudantes-PISA, tomando como instrumento externo de referência, internacional reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

|                                                        |     |     |     |
|--------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| PISA                                                   | 015 | 018 | 021 |
| Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 38  | 55  | 73  |

7.12 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14 Incentivar pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada instituição escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

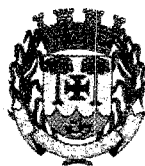
7.21 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.22 A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.23 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.24 Realizar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, quilombolas e alemã, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos(as) com deficiência;

7.28 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34 Acompanhar, o programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36 Acompanhar políticas de estímulo às escolas para melhorar o desempenho no Ideb, de modo a valorizar a comunidade escolar.

**META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18(dezoito) a 29(vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12(doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25%(vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.**

**ESTRATÉGIAS:**

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, com acompanhamento pedagógico para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, pós a alfabetização inicial;

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 Promover a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública;

8.5 Promover, em parceria com as áreas e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

8.7 Incentivar programas para correção de fluxo e apoiar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série;

8.8 Incentivar e apoiar o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e buscando contribuir para a busca de solução dos mesmos na rede pública regular de ensino;

8.9 Promover a busca ativa de jovens e adultos fora da escola em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

**META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**ESTRATÉGIAS:**

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

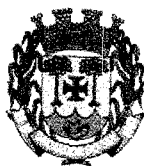
9.4 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.7 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população:

9.9 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do velhice nas escolas;

9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11 Incentivar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionada para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal para os (as)alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

**ESTRATÉGIAS:**

10.1 Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e/ou à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 Promover matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7 Fomentar o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 Incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 Aderir programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10 orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

**META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**ESTRATÉGIAS:**

11.1 Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;





**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

11.2 Estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5 Incentivar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6 Acompanhar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7 Acompanhando sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8 Monitorar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.9 Fiscalizar o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.10 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, na forma da lei;

11.11 Acompanhar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

**META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**ESTRATÉGIAS:**

12.1 Incentivar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90%.



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

12.2 Apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3 Incentivar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.4 Incentivar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, bem como a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.5 Favorecer a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.6 Incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.7 Incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.8 Apoiar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.9 Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.10 Apoiar o mapeamento da demanda e a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.11 Apoiar programas de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.12 Apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.13 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

12.14 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.15 Incentivar a ampliação no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

**META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

**ESTRATÉGIAS:**

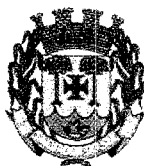
13.1 Apoiar o fortalecimento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2 Incentivar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

13.3 Apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES através de sua integração às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.4 Incentivar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ESTRATÉGIAS:**

14.1 Incentivar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.2 Apoiar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.3 Incentivar as ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.4 Incentivar a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

**META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**ESTRATÉGIAS:**

15.1 Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições pública e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES, na forma da Lei nº10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3 Acompanhar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5 Acompanhar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidade indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6 Monitorar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a)aluno(a), dividindo a carga horária



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base municipal comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2, 3.3 deste PME;

15.7 Incentivar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

15.8 Acompanhar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.9 Incentivar intercâmbio para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.10 Apoiar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de experiência voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

15.11 Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido;

15.12 Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Carreira e vencimentos a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos dirigentes do quadro do magistério que não possuem a titulação específica.

15.13 Incentivar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.14 Dar continuidade a política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre ente federados;

**META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50%(cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**ESTRATÉGIAS:**

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta das instituições públicas de educação



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

16.2 Aderir política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras de certificação das atividades formativas;

16.3 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 Aderir à oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6 Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implantação das ações do Plano Municipal do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos a bens culturais pelo magistério público.

16.7 Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos pedagógicos, inclusive aqueles com formato acessível.

**META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

**ESTRATÉGIAS:**

17.1 Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios -PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;

17.3 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica,



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4 Acompanhar a ampliação a assistência financeira específica da União aos federados para implantação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.5 Participar de fóruns no âmbito nacional, estadual, municipal e com representantes dos trabalhadores em educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.6 Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo instituto brasileiro de geografia e estatístico-IBGE.

17.7 Reformular de 8 em 8 anos no âmbito do município, o plano de carreira, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida preferencialmente, em um único estabelecimento escolar.

**META 18: Aassegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**ESTRATÉGIAS:**

18.1 Acompanhar a estruturação das redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 80%(oitenta por cento),no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%(cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculadas;

18.2 Executar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e incentivar, durante esses período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 Acompanhar a realização de prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

18.4 Prever, no Plano de Carreira do Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 Apoiar a realização anual, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7 Monitorar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os (as) profissionais do Magistério;

18.8 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação dos planos de Carreira;

18.9 Fomentar a oferta de cursos destinados à formação de profissionais da educação para as áreas de administração escolar, multi meios, manutenção da infraestrutura e alimentação, sem prejuízo de outras e em atendimento das demandas nas unidades escolares;

**META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

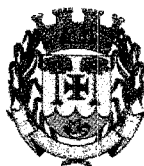
**ESTRATÉGIAS:**

19.1 Possibilitar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 Incentivar a ampliação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos de educação;





**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

19.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 Incentivar a formação de diretores e gestores escolares.

**META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

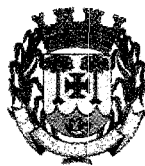
**ESTRATÉGIAS:**

20.1 Acompanhar e monitorar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 Fiscalizar a destinação, à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4 Acompanhar o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação,



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5 Monitorar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 No prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7 Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9 Fiscalizar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10 Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11 Monitorar a aprovação, no prazo de 1 (um) ano, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais:

20.12 Adotar a definição dos critérios de distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.